

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CONSULTA PRÉVIA

EMPREITADA DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DOS IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA FREGUESIA DE ALVALADE – PROCESSO n.º 66/CPR/JFA/2023

CONVITE

Exmos Senhores,

Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, de 14 de dezembro de 2023, que aprovou a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão em vigor, a empreitada designada por “Empreitada de Conservação e Reparação dos Imóveis sob a Gestão da Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 66/CPR/JFA/2023, venho pelo presente convidar V. Exas a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de empreitada com a Freguesia de Alvalade.

Mais informo V. Exas do seguinte:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. A Entidade Pública Adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n.º 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, e com o correio eletrónico contratacao.publica@jf-alvalade.pt.

1.2. Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, para o correio eletrónico contratacao.publica@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, o procedimento iniciou-se com a decisão de contratar, a qual, foi autorizada pelo Órgão Executivo da Freguesia de Alvalade, por via da deliberação tomada, em reunião de 14 de dezembro de 2023 pela qual se aprovou a respetiva despesa, as presentes peças procedimentais e delegou competências no Presidente.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de consulta prévia tem enquadramento legal no âmbito da alínea c) do artigo 19.º do CCP.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a celebração do contrato de empreitada designada por “Empreitada de Conservação e Reparação dos Imóveis sob a Gestão da Freguesia de Alvalade – Processo n.º 66/CPR/JFA/2023, de acordo com o especificado no Caderno de Encargos.

5. PREÇO-BASE

5.1. O preço base do procedimento é de €149.838 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5.2. O preço base dos trabalhos da Empreitada de Conservação e Reparação dos Imóveis sob Gestão da Freguesia de Alvalade, de acordo com o definido nas Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e demais anexos, é de €110.838,00 (cento e dez mil, oitocentos e trinta e oito euros), ao qual acresce ao IVA à taxa legal em vigor.

5.3. Conforme previsto no caderno de encargos, designadamente na Cláusula 1ª das Cláusulas Gerais, o adjudicatário tem o dever de fornecer os consumíveis necessários à execução do contrato de empreitada, não sendo, no entanto, da sua responsabilidade o fornecimento das peças de substituição e materiais necessários para a execução da empreitada.

5.4. Para aquisição de peças de substituição e demais materiais necessários, à boa execução dos trabalhos da empreitada, com exceção dos consumíveis, a JFA pagará ao adjudicatário, durante a vigência do contrato até ao valor máximo acumulado de €39.000,00 (trinta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e de acordo com o estabelecido na Cláusula 1.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da empreitada é de 14 (catorze) meses a contar da sua consignação.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, para os contactos identificados no nº 1.1. do presente convite, devendo as propostas ser apresentadas até às 23H59m do 8.º dia, após a data do envio do presente convite.

8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

8.1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

8.2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar o preço mais baixo.

8.3. Em caso de empate, o desempate é feito por sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8.4. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

8.5. As propostas não serão objeto de negociação.

8.6. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

9. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

9.1. Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais são da competência da Junta de Freguesia de Alvalade (doravante designada por JFA) que as delegou no seu Presidente, devendo ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9.2. No mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

9.3. Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, bem como os respetivos erros e omissões, ficam sujeitos ao disposto no artigo 50.º CCP.

10. PROPOSTA

10.1. A proposta obedece aos seguintes requisitos:

a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, no âmbito do qual a e a apresentar proposta, manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe fazê-lo;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- b) Deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável;
- c) Deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente;

11. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

11.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Minuta da proposta conforme o Anexo I do presente convite;
- b) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao Anexo II do presente convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos definidos;
- c) Procuração ou outros documentos que concedam poderes para representar o concorrente, quando aplicável;
- d) Declaração de compromisso em como procederá à entrega do plano de segurança e saúde, no cumprimento da legislação em vigor no prazo de 3 dias após a celebração do contrato;
- e) Declaração/ Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) de cada concorrente;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.

12. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

12.1. A JFA pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

12.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

12.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados em correio eletrónico utilizado pela JFA, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. O prazo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13.2. Findo esse período, as propostas manter-se-ão vinculativas para os concorrentes, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

14. AUDIÊNCIA PRÉVIA

14.1. O júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre as propostas, nos termos do disposto no artigo 122.º do CCP, propõe a ordenação das propostas, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes, pelo prazo de 3 (três) dias úteis.

14.2. Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um relatório final fundamentado.

14.3. Cumpridos os requisitos vertidos no artigo 123.º do CCP, o júri envia o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento, à JFA, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 124.º do CCP.

15. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

15.1. A decisão de adjudicação é notificada ao adjudicatário nos termos do CCP.

15.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFA, através do Presidente, deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Ponto 16 do presente convite;
- b) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

15.3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e Anexo III do presente convite;

d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

16.2. Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve o adjudicatário apresentar o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas com classe 1 com as seguintes habilitações:

a) 4.ª 5.ª, 6.ª, 7ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita.

b) A 1ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita.

16.3. Caso o adjudicatário não detenha alguma das subcategorias acima enunciadas, deverá apresentar declaração em como se compromete à subcontratação de empresa legalmente habilitada para o efeito, caso haja a necessidade de execução de trabalhos dessa subcategoria.

16.4. O prazo a conceder pela JFA para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos no disposto no artigo 86.º do CCP, será de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação.

17. DISPENSA DE CAUÇÃO/RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

17.1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida caução.

17.2. Nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP, a JFA pode proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

18. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar, é aprovada pela JFA, e é notificada ao adjudicatário, com a decisão de adjudicação.

19. GESTOR DO CONTRATO

A JFA designa como gestor do contrato o Sr. Eng. João Pedro Santos, Chefe da Divisão do Espaço Público

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

e Equipamentos da Junta de Freguesia de Alvalade.

20. OUTORGA DO CONTRATO

O contrato resultante do procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.

21. DESPESAS E ENCARGOS

Constituem encargos dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas.

22. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente Programa de Procedimento, aplicar-se-á o disposto no CCP, e demais regulamentação deste.

Lisboa, 18 de dezembro de 2023

O Presidente,

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE